

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA A GESTÃO INTEGRADA DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS E ÁGUAS MINERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Izabel Shizuka Ito Torres ¹; Sérgio Lúcio Torres ²; Leila de Carvalho Gomes ³

Resumo – União e estados brasileiros enfrentam o uso e a contaminação de águas subterrâneas como desafios comuns ao seu gerenciamento, seja como recurso hídrico, seja como água mineral. Nesse sentido, mais do que desejável, é necessária a cooperação interinstitucional, envolvendo compartilhamento de informações técnicas, atuação conjunta em fiscalização e monitoramento dos usos outorgados e proposição de estudos visando à restrição e controle do uso de águas subterrâneas. Esta é a essência do Termo de Cooperação Técnica, recentemente celebrado entre a Superintendência de São Paulo do Departamento Nacional de Produção Mineral – entidade que gerencia as águas minerais – e o Departamento de Águas e Energia Elétrica – órgão gestor dos recursos hídricos no Estado de São Paulo.

Abstract – Brazil and its States face groundwater use and contamination as common challenges to its management, both as water resource, as well as mineral water. In this sense, more than desirable, interinstitutional cooperation poses as a must, encompassing sharing of technical information, conjunctive fiscalization and monitoring of the granted water rights, and the proposal of research aiming at restrain and control groundwater use. This is the very essence of the Technical Cooperation Act, recently signed by the São Paulo State Superintendency of the National Department of Mineral Production – responsible for mineral water management – and the Water and Electric Energy Department – entity which manages São Paulo State’s water resources.

Palavras-chave – águas subterrâneas; águas minerais; cooperação interinstitucional.

¹ DNPM - Superintendência em SP, Rua Loefgren, 2225, CEP 04040-033, São Paulo, SP, fone 11-5549-5533, izabel.torres@dnpm.gov.br

² DAEE/DPO - Rua Boa Vista, 175 - bloco B - 1º andar, CEP 01014-001, São Paulo, SP, fone 11-3293-8375, sergio.torres@daee.sp.gov.br

³ DAEE/DPO - Rua Boa Vista, 175 - bloco B - 1º andar, CEP 01014-001, São Paulo, SP, fone 11-3293-8557, lgomes@.sp.gov.br

1 – INTRODUÇÃO

É fato que, no Brasil e no mundo, em face da crescente demanda por recursos hídricos para atendimento a setores socioeconômicos diversos, notadamente para o abastecimento público e o desenvolvimento agropecuário e industrial, os aquíferos têm sido cada vez mais explorados, destacando-se as águas subterrâneas como importante recurso estratégico (Hirata *et al.*, 2010; Rebouças, 2008). Em vista dos distintos interesses, é inevitável o surgimento de conflitos decorrentes de seu uso, o que suscita a necessidade de firme atuação interinstitucional nas diferentes esferas do Poder Público, como o Termo de Cooperação, que ora se divulga neste trabalho.

O gerenciamento das águas subterrâneas, sob o prisma de recursos hídricos, cabe aos estados federados, mediante seus respectivos órgãos competentes. Especificamente no Estado de São Paulo, tal atribuição é conferida ao Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), autarquia subordinada à Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos. Por seu turno, a regulação do aproveitamento das águas minerais compete à União, através do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

Em São Paulo, principal estado usuário de recursos hídricos subterrâneos, 90% das indústrias e pouco mais de 70% dos seus centros urbanos têm seu abastecimento garantido, parcial ou totalmente, por águas subterrâneas (Hirata *et al.*, 2010; Costa, 2008). Do banco de dados do DAEE constam 31 mil poços outorgados e cadastrados, abrangendo diferentes tipos de obras de captação de água subterrânea. Desse montante, cerca de 21 mil correspondem aos poços de produção em uso.

No âmbito das águas minerais, conforme dados de 2010 do Anuário Mineral Brasileiro, dos 7.580.275.000 litros de água mineral engarrafados no país, 1.777.991.000 litros foram da produção paulista. São Paulo destaca-se não só como o principal produtor, como também o maior consumidor de água mineral envasada no Brasil, respondendo, respectivamente, por 26% e 23,5%, sendo que 94% do que é produzido no Estado são destinados ao mercado interno (Brasil, 2011). As águas minerais também são aproveitadas pelo setor turístico de algumas municipalidades paulistas para fins balneários, contribuindo para o fortalecimento da economia local. De acordo com registros do DNPM, contam-se 286 portarias de lavra em vigor em São Paulo para fins de envase e balneários.

Entretanto, como consequência dos usos e demandas anteriormente citados, apontam-se problemas relacionados ao desequilíbrio da exploração e/ou contaminação desses recursos subterrâneos. Para enfrentar tais desafios, o DAEE contratou estudos visando à delimitação de áreas de restrição e controle de uso de água subterrânea, previstas em norma jurídica. Exemplificando, na capital paulista, foi executado o Projeto Jurubatuba entre 2005 e 2009, com apoio da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB (São Paulo (Estado), 2009), dado o histórico de intenso bombeamento de água subterrânea - notadamente por poços clandestinos - e de contaminação por metais pesados e compostos organoclorados na região industrial de Jurubatuba.

Quanto às águas minerais, Freitas *et al.* (2008) identificaram alguns poços e surgências, que apresentaram contaminação por nitrato e/ou alterações nas características bacteriológicas. Tais fontes foram interditadas pelo DNPM até o atendimento satisfatório aos padrões de potabilidade exigidos para água mineral, conforme resoluções RDC ANVISA/MS nº 274/2005 e nº 275/2005.

Ainda que cada esfera administrativa esteja abordando desafios comuns de contaminação e uso indiscriminado desse bem, a administração dos recursos hídricos subterrâneos e das águas minerais pode ser amplamente beneficiada por ações interinstitucionais. Este é o cerne do Termo de Cooperação, recentemente celebrado entre DNPM/SP e DAEE, a ser abordado no presente trabalho.

2 – OBJETIVOS

Este trabalho tem como objetivos: (1) divulgar o termo de cooperação técnica celebrado entre os órgãos gestores de águas minerais e de recursos hídricos subterrâneos no Estado de São Paulo, representados, respectivamente, pela Superintendência do DNPM/SP e pelo DAEE; e (2) reforçar a importância de ações interinstitucionais direcionadas à gestão sustentável e proteção dos aquíferos.

3 – ARCABOUÇO JURÍDICO

O artigo 26 da Carta Magna brasileira inclui as águas subterrâneas como bens dos Estados.

No que concerne às águas minerais, o artigo 20, inciso IX, o artigo 22, inciso XII, e o artigo 176, parágrafo 1º, da Constituição Federal, bem como o artigo 25 do Decreto-Lei nº 7.841/1945 (Código de Águas Minerais), atribuem seu domínio à União, cabendo ao DNPM o controle de seu aproveitamento após a devida expedição de portaria de lavra. Em adição, a pesquisa e a lavra de fonte de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa ou destinada a fins balneários são reguladas pelo Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), conjugado ao Código de Águas Minerais.

Em atendimento ao disposto no artigo 21, inciso XIX, da Constituição Federal, foi promulgada a Lei 9.433/1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

A gestão de recursos hídricos no Estado de São Paulo emana das seguintes normas: Lei Estadual nº 6.134/1988, específica para a proteção das águas subterrâneas do Estado, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.955/1991, que também disciplina as concessões e autorizações administrativas outorgadas pelo DAEE; Lei Estadual nº 7.663/1991, que orienta a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos; Decreto Estadual nº 41.258/1996, que aprova artigos correlatos à Outorga de Direitos de Uso dos Recursos Hídricos; Portaria DAEE nº 717/1996, que detalha os procedimentos para as outorgas de execução de obras para extração de águas subterrâneas e de direito de uso de recursos hídricos, bem como para a execução de obras e serviços que nestes interfiram.

4 – TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Conforme anteriormente indicado, União e Estados devem articular-se, tendo em vista o gerenciamento das águas subterrâneas, no que se refere aos interesses comuns. Para tanto, atendendo à Resolução nº 76/2007 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos/MMA, que preconiza a integração da gestão de recursos hídricos com a de águas minerais, termais, gasosas e potáveis de mesa, no âmbito do Estado de São Paulo, foi publicado o Extrato de Termo de Cooperação Técnica nº 01/2012, celebrado entre o DAEE e o DNPM/SP (DOE de 03/05/2012 e DOU de 09/05/2012).

Na busca da solução de conflitos de uso de água subterrânea captada do Sistema Aquífero Guarani, o Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República em São Paulo, exarou a Portaria nº 270/2011, instando DNPM/SP e DAEE a elaborar o referido Termo de Cooperação. A extensão da aplicação desse documento aos demais aquíferos do território paulista foi mutuamente acordada entre os dois órgãos gestores, constando do objeto do Termo, em sua cláusula primeira.

O documento prevê a constituição de uma comissão mista para a coordenação e o planejamento da operacionalização do Termo, responsável por propor os procedimentos para compartilhamento de informações e para ações de fiscalização.

As partes se obrigam a intercambiar informações sobre outorgas e títulos minerais para captação e aproveitamento dos recursos hídricos subterrâneos e das águas minerais; disponibilizar dados de monitoramento quali-quantitativo, quando solicitados; monitorar e fiscalizar áreas de sobreexploração de água mineral e de água subterrânea; e definir estudos técnicos e ações necessárias ao entendimento e mitigação de conflitos diversos, porventura resultantes do uso hídrico. No que concerne à fiscalização e ao monitoramento, preveem-se ações conjuntas em estâncias hidrominerais, sistemas aquíferos com sabida interferência entre poços, bem como em áreas com outros conflitos que afetem a captação e/ou o uso dessas águas.

Ressalte-se que cada parte deve arcar com as despesas envolvidas no cumprimento do Termo, que tem vigência de cinco anos, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União, permitindo-se prorrogação mediante acordo entre os convenientes.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As informações aqui expostas cumprem a missão de divulgação de um dispositivo legal, que constitui contribuição à otimização do gerenciamento de águas minerais e recursos hídricos subterrâneos no Estado de São Paulo.

Nesse sentido, a colaboração interinstitucional faz-se necessária, em face de possíveis conflitos de uso, riscos de contaminação pelas diversas atividades antrópicas e da difícil e onerosa recuperação do meio ambiente subterrâneo efetivamente contaminado.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

HIRATA, R. C. A.; Zoby, J. L. G.; Oliveira, F. R. Água subterrânea: reserva estratégica ou emergencial. In: BICUDO, Tundisi, Scheuenstuhl (orgs.). *Águas do Brasil: análises estratégicas*. Cap. IX, 2010, p. 149-161.

REBOUÇAS, A. C. Importância da água subterrânea. In: FEITOSA, F. A. C.; Manoel Filho, J.; Feitosa, E. C.; Demetrio, J. G. A. *Hidrogeologia: Conceitos e Aplicações*. 3.ed. Rio de Janeiro: CPRM/LABHID, 812 p. Capítulo 1.2, 2008, pp. 13-29

COSTA, W. D. Uso e Gestão das Águas Subterrâneas, *in*: Feitosa, F. A. C., Manoel Filho, J., Feitosa, E. C., e Demetrio, J. G. A., 2008. *Hidrogeologia: Conceitos e Aplicações*, 3ª edição, Rio de Janeiro CPRM: LABHID, 812 p. Capítulo 7.5, pp. 725-742

BRASIL. Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM. *Anuário Mineral Brasileiro 2010*, Brasília: 2011.

SÃO PAULO (Estado). Projeto Jurubatuba: restrição e controle de uso de água subterrânea. Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, Departamento de Águas e Energia Elétrica; Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Instituto Geológico. São Paulo: DAEE/IG, 2009. 109 p.

FREITAS, H. A., Torres, I. S. I & Nico Jr., E. L. Água Mineral: Estudos de Casos da Fiscalização do DNPM no Estado de São Paulo, Anais... *XV Congresso Brasileiro de Águas Subterrâneas e XVI Encontro Nacional de Perfuradores de Poços*, ABAS, 11 a 14 de novembro/2008, Natal/RN